



*Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

***LEI***  
***COMPLEMENTAR Nº***  
***050/2006***

**LEI COMPLEMENTAR N.º 050/2006 .**

**DATA: 25 DE JULHO DE 2.006.**

**ALTERA O ARTIGO 25 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 049/06 DE 13 DE JULHO DE 2.006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. LUIZ CARLOS NARDI, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

*Art. 1º - O Artigo 25 da Lei Complementar n.º 49/06, passa a ter a seguinte redação:*

*(...)*

*Art. 25 - É proibida a execução de toda e qualquer edificação nas faixas previstas para o passeio, recuo de frente mínimo, lateral ou de fundos, exceto as discriminadas a seguir:*

*(...)*

*§ 3º - Nos recuos de frente, serão permitidas construções de pavimento em balanço ou sacadas, com projeção máxima respeitando o afastamento de 0,50m (meio metro) em relação ao alinhamento do lote, respeitando a disposição do parágrafo anterior.*

*(....)*

*§ 7º - É permitida a construção de marquises sobre o recuo frontal, obedecidas as seguintes condições:*


*a) ter balanço respeitando ao disposto no §3º do artigo 25, quando permitido;*

*(....)*

*Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com esta conflitem.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,  
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JULHO DE 2.006.**



**LUIZ CARLOS NARDI**  
Vice-Prefeito no Exercício  
Do Cargo de Prefeito Municipal

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal Licenciado  
**ALCI LUIZ ROMANINI**  
**MARCOS FOLADOR**  
**ALEI FERNANDES**  
**NERY DEMAR CERUTTI**  
**ROMÉLIO JOSÉ GARDIN**  
**MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO**  
**CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO**  
**SARDI ANTONIO TREVISOL**  
**ELSO RODRIGUES**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**



**ALCI LUIZ ROMANINI**  
Secretário de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2006

DATA: 25 DE JULHO DE 2006.

ALTERA O ARTIGO 25 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 049/06 DE 13 DE JULHO DE 2.006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - O Artigo 25 da Lei Complementar n.º 49/06, passa a ter a seguinte redação:

“(…)

**Art. 25** - É proibida a execução de toda e qualquer edificação nas faixas previstas para o passeio, recuo de frente mínimo, lateral ou de fundos, exceto as discriminadas a seguir:

(…)

**§ 3º** - Nos recuos de frente, serão permitidas construções de pavimento em balanço ou sacadas, com projeção máxima respeitando o afastamento de 0,50m (meio metro) em relação ao alinhamento do lote, respeitando a disposição do parágrafo anterior.

(…)

**§ 7º** - É permitida a construção de marquises sobre o recuo frontal, obedecidas as seguintes condições:

a) ter balanço respeitando ao disposto no §3º do artigo 25, quando permitido;

(…)



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com esta conflitem.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de julho de 2006.

  
Gerson Luiz Francio  
Presidente

Lido na Sessão

25 -07- 2006

Gilberto E. Possamai

1º Secretário

DATA: 25 JUL. 2006

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2.006

Aprovado (a)		Gilberto E. Possamai 1º Secretário	
1ª	Votação	( ) Fav ( ) Contra ( ) absi	
2ª	Votação	( ) Fav ( ) Contra ( ) absi	
3ª	Votação	( ) Fav ( ) Contra ( ) absi	
4ª	Votação única	( ) Fav ( ) Contra ( ) absi	25/07/2006

DATA: 21 DE JULHO DE 2.006.

**ALTERA O ARTIGO 25 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 049/06 DE 13 DE JULHO DE 2.006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. LUIZ CARLOS NARDI, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º - O Artigo 25 da Lei Complementar n.º 49/06, passa a ter a seguinte redação:**

" (...)

**Art. 25 - É proibida a execução de toda e qualquer edificação nas faixas previstas para o passeio, recuo de frente mínimo, lateral ou de fundos, exceto as discriminadas a seguir:**

(...)

**§ 3º - Nos recuos de frente, serão permitidas construções de pavimento em balanço ou sacadas, com projeção máxima respeitando o afastamento de 0,50m (meio metro) em relação ao alinhamento do lote, respeitando a disposição do parágrafo anterior.**

(....)

**§ 7º - É permitida a construção de marquises sobre o recuo frontal, obedecidas as seguintes condições:**

**a) ter balanço respeitando ao disposto no §3º do artigo 25, quando permitido;**


(....)



Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com esta conflitem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de Julho de 2.006.



**LUIZ CARLOS NARDI**  
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO  
DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA:**

Após a promulgação da Lei Complementar n.º 049/2006, alguns pontos foram se evidenciando em razão da realidade existente e daquela projetada na legislação.

O recuo estabelecido não permitiria avançar a construção, com a alteração poderá avançar a construção a partir de meio metro do alinhamento do lote.

Assim, diante das ponderações da sociedade e da análise da Comissão Normativa de Legislação Urbana – CNLU – entendemos propor a adequação.

Cordialmente.



**LUIZ CARLOS NARDI**  
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO  
DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº 016/2006, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

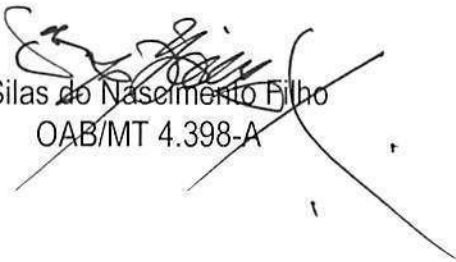
Com o Projeto em epígrafe, o Chefe do Poder Executivo pretende alterar o § 3º do artigo 25 da Lei Complementar nº 049/06, que trata das normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução e manutenção e conservação de obras no Município de Sorriso.

É o resumo necessário.

A pretensão esposada no Projeto em epígrafe, considerando a legitimidade para sua proposição, encontra-se amparada pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, razão pela qual, caberá aos Senhores Vereadores decidirem acerca da conveniência e oportunidade de sua aprovação em Plenário.

O parecer é favorável.

Sorriso-MT, 25.07.2006.

  
Silas do Nascimento Filho  
OAB/MT 4.398-A



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0140/2006

DATA: 25/07/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 016/2006  
DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 25 DA LEI COMPLEMENTAR No  
049/06, DE 13 DE JUNHO DE 2006 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

**RELATÓRIO:** Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º016/2006 do Executivo, que tem como súmula:Altera o artigo 25 da lei complementar No 049/2006 e dá outras Providências . Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

José Marcos Pereira  
Membro nomeado ad'hoc

Marilda Savi  
Relatora

Basílio da Silva  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

**PARECER N.º 023/2006**

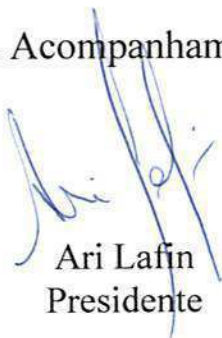
**DATA:** 25//07/2006

**ASSUNTO:** VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 016/2006 DO EXECUTIVO.

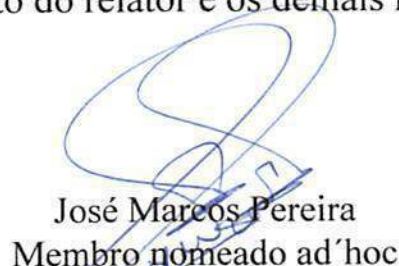
**SÚMULA:** ALTERA O ARTIGO 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
049/06, DE 13 DE JULHO DE 2006 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** Chagas Abrantes

**RELATÓRIO:** Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar Projeto de Lei Complementar nº 016/2006 do executivo que tem como súmula Altera o artigo 25 da lei Complementar nº 049/06, de 13 de junho de 2006 e dá outras providências. Após análise do projeto de lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.



Ari Lafin  
Presidente



José Marcos Pereira  
Membro nomeado ad'hoc



Chagas Abrantes  
Membro



*Câmara Municipal de Sorriso*  
ESTADO DE MATO GROSSO

***LEI***  
***COMPLEMENTAR Nº***  
***051/2006***

**LEI COMPLEMENTAR N.º 051/2006 .**

**DATA: 25 DE JULHO DE 2.006.**

**SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 21, 35, 38, 39 E 82 E A TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, REFERENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O SR. LUIZ CARLOS NARDI, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

*Art. 1º - Altera os artigos 21, 35, 38, 39, 46, 47 e 82 da Lei Complementar n.º 048/2006 de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:*

*"(....)*

*Art. 21 - Os diversos tipos de uso do solo urbano, pelo seu caráter de incomodidade, classificam-se nas seguintes categorias, conforme anexo 2 da tabela Tipo de Uso:  
(....)*

*Art. 35 - A classificação das atividades como de uso permitido, permissível ou proibido, segundo a qualidade de ocupação determinada pela zona ou setor de uso, é a constante no Anexo 3, da Tabela de Uso e Ocupação do Solo, que faz parte integrante desta lei.  
(....)*

*Art. 38 - Para efeitos desta lei, em cada zona ou setor, os critérios de assentamento e implantação da edificação no terreno, são estabelecidos pelos seguintes parâmetros de ocupação, de acordo com o Anexo 4:  
(....)*



**Art. 39** - Os critérios de uso e de ocupação do solo nos lotes nas diversas zonas, são os contidos no Anexo 3, da Tabela de Uso e Ocupação de Solo, que fazem parte integrante desta Lei.  
(...)

**Art. 46** - Para garantia de insolação e ventilação, os recuos laterais e de fundos das edificações, deverão estar de acordo com o estabelecido no Anexo 3 da Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano.  
(...)

**Art. 47** - As Atividades e Empreendimentos deverão destinar área mínima de estacionamento na proporção de 01 (uma) vaga para cada 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) ou fração de área construída computável, salvo exigências diferenciadas, indicadas no Anexo 5 da Tabela de Exigências Mínimas de Vagas de Estacionamento.  
(...)

**Art. 82** - Integram esta Lei os seguintes anexos:

**ANEXO 1** - Mapa das Zonas Urbanas da Cidade de Sorriso na escala de 1:10.000;

**ANEXO 2** – Tipos de Uso;

**ANEXO 3** – Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano – Cidade de Sorriso;

**ANEXO 4** – Representação Gráfica dos Conceitos de Ocupação do Solo Urbano;


**ANEXO 5** – Exigências Mínimas de Vagas de Estacionamento.”

**Art. 2º** - A Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Lei Complementar N.º 048/2006, Anexo 3, ficará alterada, conforme documento em anexo.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,  
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JULHO DE 2.006.**

  
**LUIZ CARLOS NARDI**  
Vice-Prefeito no Exercício  
Do Cargo de Prefeito Municipal

**DILCEU ROSSATO**

*Prefeito Municipal Licenciado*

**ALCI LUIZ ROMANINI**

**MARCOS FOLADOR**

**ALEI FERNANDES**

**NERY DEMAR CERUTTI**

**ROMÉLIO JOSÉ GARDIN**

**MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO**

**CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO**

**SARDI ANTONIO TREVISOL**

**ELSO RODRIGUES**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**



**ALCI LUIZ ROMANINI**  
Secretário de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2006.**

**DATA: 25 DE JULHO DE 2006.**

**SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 21, 35, 38, 39 E 82 E A TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, REFERENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Altera os artigos 21, 35, 38, 39, 46, 47 e 82 da Lei Complementar n.º 048/2006 de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

“(....)”

**Art. 21** - Os diversos tipos de uso do solo urbano, pelo seu caráter de incomodidade, classificam-se nas seguintes categorias, conforme anexo 2 da tabela Tipo de Uso:

(....)

**Art. 35** - A classificação das atividades como de uso permitido, permissível ou proibido, segundo a qualidade de ocupação determinada pela zona ou setor de uso, é a constante no Anexo 3, da Tabela de Uso e Ocupação do Solo, que faz parte integrante desta lei.

(....)

**Art. 38** - Para efeitos desta lei, em cada zona ou setor, os critérios de assentamento e implantação da edificação no terreno, são estabelecidos pelos seguintes parâmetros de ocupação, de acordo com o Anexo 4:

(....)

*ma*





# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 39** - Os critérios de uso e de ocupação do solo nos lotes nas diversas zonas, são os contidos no Anexo 3, da Tabela de Uso e Ocupação de Solo, que fazem parte integrante desta Lei.

(....)

**Art. 46** - Para garantia de insolação e ventilação, os recuos laterais e de fundos das edificações, deverão estar de acordo com o estabelecido no Anexo 3 da Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

(....)

**Art. 47** - As Atividades e Empreendimentos deverão destinar área mínima de estacionamento na proporção de 01 (uma) vaga para cada 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) ou fração de área construída computável, salvo exigências diferenciadas, indicadas no Anexo 5 da Tabela de Exigências Mínimas de Vagas de Estacionamento.

(....)

**Art. 82** - Integram esta Lei os seguintes anexos:

**ANEXO 1** - Mapa das Zonas Urbanas da Cidade de Sorriso na escala de 1:10.000;

**ANEXO 2** – Tipos de Uso;

**ANEXO 3** – Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano – Cidade de Sorriso;

**ANEXO 4** – Representação Gráfica dos Conceitos de Ocupação do Solo Urbano;

**ANEXO 5** –Exigências Mínimas de Vagas de Estacionamento.”

**Art. 2º** - A Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Lei Complementar N.º 048/2006, Anexo 3, ficará alterada, conforme documento em anexo.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

*M.T.*



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em  
25 de julho de 2006..

  
**Gerson Luiz Francio**  
Presidente

25 -07- 2006

Justiça e Redações  
Silbras

*Gilberto E. Possamai*

1º Secretário

25 JUL. 2006

DATA:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0177/2006.

DATA: 21 DE JULHO DE 2006.

Aprovado (a)	1ª Votação	Fav. ( )	Contra ( )	abs. ( )
	2ª Votação	Fav. ( )	Contra ( )	abs. ( )
	3ª Votação	Fav. ( )	Contra ( )	abs. ( )
	Votação única	Fav. ( )	Contra ( )	abs. ( )
	<i>Gilberto E. Possamai</i> 1º Secretário			

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 21, 35, 38, 39 E 82 E A TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, REFERENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SR. LUIZ CARLOS NARDI, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Altera os artigos 21, 35, 38, 39, 46, 47 e 82 da Lei Complementar n.º 048/2006 de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

"(....)

**Art. 21** - Os diversos tipos de uso do solo urbano, pelo seu caráter de incomodidade, classificam-se nas seguintes categorias, conforme anexo 2 da tabela Tipo de Uso:

(....)

**Art. 35** - A classificação das atividades como de uso permitido, permissível ou proibido, segundo a qualidade de ocupação determinada pela zona ou setor de uso, é a constante no Anexo 3, da Tabela de Uso e Ocupação do Solo, que faz parte integrante desta lei.

(....)

**Art. 38** - Para efeitos desta lei, em cada zona ou setor, os critérios de assentamento e implantação da edificação no terreno, são estabelecidos pelos seguintes parâmetros de ocupação, de acordo com o Anexo 4:

(....)

**Art. 39** - Os critérios de uso e de ocupação do solo nos lotes nas diversas zonas, são os contidos no Anexo 3, da Tabela de Uso e Ocupação de Solo, que fazem parte integrante desta Lei.

(....)

**Art. 46** - Para garantia de insolação e ventilação, os recuos laterais e de fundos das edificações, deverão estar de acordo com o estabelecido no Anexo 3 da Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

(....)

**Art. 47** - As Atividades e Empreendimentos deverão destinar área mínima de estacionamento na proporção de 01 (uma) vaga para cada 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) ou fração de área construída computável, salvo exigências diferenciadas, indicadas no Anexo 5 da Tabela de Exigências Mínimas de Vagas de Estacionamento.

(....)

**Art. 82** - Integram esta Lei os seguintes anexos:

**ANEXO 1** - Mapa das Zonas Urbanas da Cidade de Sorriso na escala de 1:10.000;

**ANEXO 2** – Tipos de Uso;

**ANEXO 3** – Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano – Cidade de Sorriso;

**ANEXO 4** – Representação Gráfica dos Conceitos de Ocupação do Solo Urbano;


**ANEXO 5** –Exigências Mínimas de Vagas de Estacionamento.”

**Art. 2º** - A Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Lei Complementar N.º 048/2006, Anexo 3, ficará alterada, conforme documento em anexo.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, aos 21 dias do  
mês de julho de 2006.



**LUIZ CARLOS NARDI**  
Vice-Prefeito No Exercício  
do Cargo de Prefeito Municipal



### JUSTIFICATIVAS:

Após a promulgação da Lei Complementar n.º 048/2006, alguns pontos foram se evidenciando em razão da realidade existente e daquela projetada na legislação.

O Uso do Solo Urbano para diversos tipos de atividade foram excepcionalmente considerados, tendo em vista os impactos gerados ou a gerar. De um lado, os possíveis riscos dos produtos, de outro a inibição ou inviabilização dos investimentos feitos ou em curso.


Assim, diante das ponderações da sociedade e da análise da Comissão Normativa de Legislação Urbana – CNLU – entendemos propor a adequação do uso permissível do Anexo 3 da tabela de uso e ocupação do solo.

A principal alteração na tabela compreende atividades relacionadas com insumos agropecuárias, de um modo geral, incluindo-se entre eles defensivos agrícolas.

Além disso, as alterações dos artigos evidenciados, referem-se somente a referência das tabelas para melhor clareza e entendimento da Lei.

Assim, diante dos documentos anexados que evidenciam o interesse deste segmento da sociedade, propomos esta adequação, contando com a habitual apreciação dessa Casa e a sua aprovação.

Atenciosamente.



**LUIZ CARLOS NARDI**  
Vice-Prefeito No Exercício  
do Cargo de Prefeito Municipal

**ANEXO 2**

<b>TIPOS DE USO</b>			
Habitacional	uso destinado à moradia	Habitações Unifamiliares - HU Habitações Multifamiliares Horizontal - HMH Habitações Multifamiliares Vertical - HMV	
Não habitacional	uso destinado ao exercício de atividades comerciais, de serviços, industriais e/ou institucionais		
Misto	uso constituído de mais de um uso (habitacional e não-habitacional) ou mais de uma atividade ou empreendimento urbano dentro de um mesmo lote		

<b>TIPOS DE USO - CARÁTER DE INCOMODIDADE</b>			
<b>Grupo 1 Não Geradores de Incômodo</b>	são os usos que não apresentam caráter de incomodidade, neles se incluindo a atividade habitacional unifamiliar		<p>Habitações unifamiliares;            Postos policiais: civis, militares e de bombeiros;            Abrigo de ônibus;            Abrigo de táxi;            Bancas de jornal e revistas;            Serviços pessoais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços pessoais de âmbito local, tais como: cabeleireiro(a), manicura e pedicura, massagistas e afins;            Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de consultoria, assessoria, vendas e representações prestadas por profissionais liberais, técnicos ou universitários, ou de apoio ao uso residencial;            Ateliê de artes plásticas;            Ateliê de costura e alfaiataria;            Chaveiro;            Manufatura de doces, salgados, licores, congelados e comida preparada em embalagens</p> <p>todas as atividades acima com até 2 (dois) funcionários</p>

<p><b>Grupo 2 Compatíveis</b></p>	<p>são os usos que, por seu nível de incomodidade, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infra-estrutura, podem e devem integrar-se à vida urbana, adequando-se a padrões comuns de funcionamento, estabelecidos pelo Código de Posturas</p> <p><i>Integram ainda a categoria Compatível todas as atividades e empreendimentos não discriminados nos demais grupos e aquelas cuja Análise de Atividade definir o enquadramento nesta categoria conforme dispõe o artigo 27 desta lei.</i></p>	<p>Comércio de Abastecimento de Âmbito Local</p> <p>Comércio Diversificado</p> <p>Serviços Técnicos de Confeção ou Manutenção</p> <p>Serviços de Educação</p> <p>Serviços de Lazer, Cultura e Esportes:</p>	<p>Produtos alimentícios, sem fabricação e com consumo no local, tais como: confeitaria, padaria, venda de bombons, doces e chocolates</p> <p>Venda direta ao consumidor tais como farmácias, drogarias, perfumarias, óticas, materiais fotográficos, jóias, relógios, floricultura, venda de flores ornamentais e afins</p> <p>apoio ao uso residencial, tais como: sapateiros, relojoeiros e afins</p> <p>Ensino pré-escolar e creches Ensino fundamental e médio até 750,00m<sup>2</sup> Ensino não seriado até 750,00m<sup>2</sup></p> <p>Espaços ou estabelecimentos destinados ao lazer, a cultura e à prática de esportes ou ao condicionamento físico, tais como: institutos / escolas de música, idiomas, academias de ginástica, de dança, de artes marciais, natação e similares, COM até 750,00m<sup>2</sup></p>
<p><b>Grupo 3 Geradores de Incômodo</b></p>	<p>são os usos que, por seu nível de incomodidade, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infra-estrutura, podem integrar-se à vida urbana comum, adequando-se às exigências do Código de Posturas, mas que precisam de análise especial para verificar a possibilidade de convivência com o uso habitacional</p>	<p>Uso Habitacional</p> <p>Comercial Varejista</p> <p>Comercial Atacadista</p> <p>Serviços Técnicos de Confeção ou Manutenção</p> <p>Serviços de Alojamento e Alimentação</p> <p>Serviços de Educação</p>	<p>Condomínios horizontais ou verticais entre 5.000,00 e 10.000,00m<sup>2</sup></p> <p>Comércio de alimentação e/ou associado a diversões: estabelecimentos destinados à venda de produtos alimentícios, com consumo no local, e/ou ao desenvolvimento de atividades de lazer e diversão, tais como: boliches, fliperamas, "lan house" e afins; Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping center com área instalada de 750,00m<sup>2</sup> a 10.000,00m<sup>2</sup> ; Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem máxima de 60.000 litros de combustível; Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento de até 520kg de GLP; Comércio de fogos de artifício com estocagem de até 5Kg de produtos explosivos</p> <p>Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios com área instalada de até 10.000,00m<sup>2</sup> Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada de até 5.000,00m<sup>2</sup></p> <p>Estabelecimentos destinados à prestação de serviços mecânicos, de reparos em geral e de confeção ou similares</p> <p>Hotéis, hospedarias, pousadas, pensões e similares com mais de 500,00m<sup>2</sup> Motéis Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares com mais de 200,00m<sup>2</sup></p> <p>Ensino fundamental e médio com mais de 750,00m<sup>2</sup> Ensino não seriado com mais de 750,00m<sup>2</sup> Instituições de ensino superior com até 750,00m<sup>2</sup> Ensino especializado: institutos/escolas de idiomas, auto-escolas, escolas de informática e similares com mais de 750,00m<sup>2</sup></p>



<b>Grupo 3 Geradores de Incômodo</b>	<b>Serviços de Lazer, Cultura e Esportes</b>	com até 750,00m2
	<b>Serviços de Saúde e Assistência Social</b>	Clinicas e consultórios médicos, odontológicos e áreas afins com mais de 5 (cinco) unidades de atendimento Postos e centros de saúde, ambulatorios, policlinicas, hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto-socorros, casas de saúde, spas e similares com até 100 (cem) leitos; Laboratórios de análises clínicas e exames especializados; Clínicas e hospitais veterinários; Serviços de assistência social, asilos, abrigos, sanatórios, albergues e similares
	<b>Telecomunicações</b>	Emissoras de rádio, televisão, jornais e agências de notícias; Torres de telecomunicações
	<b>Serviços Públicos</b>	Órgãos públicos não relacionados com área instalada superior a 750,00m2 Delegacias e quartéis
	<b>Serviços Financeiros</b>	Agências e postos bancários, cooperativas de crédito e postos de auto-atendimento 24 (vinte e quatro) horas e afins; Superintendências, unidades administrativas e regionais
	<b>Atividades e Empreendimentos de Reuniões e Afluência de Público</b>	Salas de reuniões, templos, cinemas, teatros, auditórios, e similares com mais de 100 (cem) lugares; Parques de diversões; Casas de shows e espetáculos, ginásios, estádios complexos esportivos com capacidade de até 3.000 (três mil) lugares; Sindicatos e associações com mais de 750,00m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados); Clubes esportivos, recreativos, de campo e agremiações carnavalescas; Centros de eventos, convenções, feiras e exposições com até 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados) de área instalada; Casas de jogos, boates, clubes noturnos e similares; Funerárias com velórios
	<b>Serviços de Transporte e Armazenamento</b>	Centrais de cargas empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas com até 15.000,00m2 Estações e terminais de ônibus urbano; Empresas transportadoras de valores Estacionamentos rotativos e edificios garagens; Oficinas de assistência técnica, reparação e manutenção de veículos leves, máquinas e equipamentos com área instalada superior a 500,00m
<b>Industrial:</b>	Fabricação de doces, salgados, licores, congelados, comida preparada em embalagens e sorvetes; Fábrica de confecções	

<p><b>Grupo 4 geradores de Impacto</b></p>	<p>são os usos que, por seu nível impactante, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infra-estrutura, devem submeter-se a condições especiais para sua localização e instalação</p>		
<p><b>Grupo 4 a Geradores de Impacto – Compatível</b></p>	<p>abrange as atividades e empreendimentos, que apesar de seu caráter altamente impactante não podem afastar-se do meio urbano comum sujeitos à EIV e COMDESS</p>	<p>Uso Habitacional</p> <p>Comercial Varejista</p> <p>Comercial Atacadista</p> <p>Serviços de Educação</p> <p>Serviços de Saúde e Assistência Social</p> <p>Serviços Públicos</p> <p>Atividades e Empreendimentos de Reuniões e Afluência de Público</p> <p>Serviços de Transporte e Armazenamento</p> <p>Outros Serviços</p> <p>Energia</p>	<p>Condomínios fechados horizontais ou verticais com mais de 15.000,00m<sup>2</sup> de área privativa total</p> <p>Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping center com áreas instalada superior a 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);</p> <p>Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem superior a 60.000 litros de combustível;</p> <p>Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento entre 520Kg e 1.560Kg de gás;</p> <p>Comércio de fogos de artifício, com estocagem entre 5Kg e 20Kg de produtos explosivos</p> <p>Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios com área instalada superior a 10.000,00m<sup>2</sup></p> <p>Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada entre 5.000,00m<sup>2</sup> e 15.000,00m<sup>2</sup></p> <p>Instituições de ensino superior com mais de 750,00m<sup>2</sup></p> <p>Policlínicas, hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto-socorros, casas de saúde, "spas" e similares com mais de 100 (cem) leitos</p> <p>Cadeias e albergues para reeducando</p> <p>Casas de shows e espetáculos, ginásios, estádios complexos esportivos com capacidade superior a 3.000 (três mil) lugares;</p> <p>Centros de eventos, convenções, feiras e exposições com mais de 10.000,00m<sup>2</sup></p> <p>Centrais de cargas e empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas com mais de 15.000,00m<sup>2</sup></p> <p>Crematórios e cemitérios verticais e horizontais;</p> <p>Caixa forte central</p> <p>Linhas de transmissão;</p> <p>Subestações</p>

<p><b>Grupo 4 b</b> <b>Geradores de</b> <b>Impacto – Não</b> <b>Compatível</b></p>	<p>abrange as atividades e empreendimentos altamente impactantes que precisam ser afastados do meio urbano comum, localizando-se na Zona Industrial</p>	<p>Comercial Varejista</p> <p>Comercial Atacadista</p> <p>Serviços Públicos</p> <p>Serviços de Transporte e Armazenamento</p> <p>Industrial</p> <p>Energia</p>	<p>Comércio e depósito de fogos de artifício e explosivos, com estocagem superior a 20Kg de produtos explosivos. Comércio varejista de insumos e defensivos agrícolas</p> <p>Distribuidoras de combustíveis e derivados de petróleo; Empresas de envasilhamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou distribuidoras/revendedoras com estocagem superior a 1.560Kg de gás; Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada superior 15.000,00m<sup>2</sup>; Comércio atacadista de insumos e defensivos agrícolas</p> <p>Espaços, estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico ou de valor estratégico para a segurança e serviços públicos, tais como presídios, penitenciários e afins</p> <p>Garagens e oficinas de empresas de transporte urbano e/ou interurbano de passageiros com mais de 10.000,00m<sup>2</sup> de área instalada; Garagens e oficinas de empresas transportadoras de cargas perigosas; Terminais de cargas; Serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados</p> <p>Instalações industriais, inclusive da construção civil; Armazéns e silos para produtos agrícolas; Empreendimentos geradores de impacto ambiental: aqueles que possam causar alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente e que direta ou indiretamente afetem: - a saúde, a segurança e o bem estar da população; - as atividades sociais e econômicas; - a biota; - as condições paisagísticas e sanitárias do meio ambiente; - a qualidade dos recursos ambientais</p> <p>Usinas de geração</p>

ANEXO 3 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS			PARÂMETROS										
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROÍBIDO	COEFICIENTE			TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO	
				CAB BÁSICO	CAMax MÁXIMO	CAMin MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)		FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M²)
ZC	HU HMH / H MV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	2,00	0,15	75,00	20,00	6,00	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00	300,00
ZAD-1	HU HMH / H MV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	2,00	0,15	75,00	20,00	6,00	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZAD-2	HU / H MV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 GRUPO 4a	HMH GRUPO 4b	1,00	3,00	0,15	75,00	20,00	10 (a)	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZH -1	HU	--	DEMAIS USOS	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2,00	4,00	(c)	(c)	15,00	400,00
ZH -2	HU HMH / H MV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3  GRUPO 4b (9)	GRUPO 4	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2,00	4,00 (g)	(c)	(c)	10,00 (j)	360,00 (l)
ZIA -1	(2)	--	DEMAIS USOS	0,20	--	--	10,00	90,00	2,00	5,00	2,00	2,00	20,00	2.000,00
ZIA -2	HU GRUPO 1 GRUPO 2	HMH GRUPO 3	H MV GRUPO 4	0,40	--	--	20,00	75,00	2 (d)	5,00	2,00	2,00	20,00	2.000,00
ZI-1	GRUPO 4a (3) GRUPO 4b (4)	HU	HMH / H MV DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	40,00	50,00	--	5,00	2,00	2,00	20,00	1.000,00
ZI-2	GRUPO 4 (5)	HU	HMH / H MV DEMAIS USOS	1,00	--	0,15	40,00	50,00	--	5,00	2,00	2,00	20,00	1.000,00
ZEIS 1 e 2	HU HMH / H MV GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	60,00	20,00	2,00	2,00	(c)	(c)	10,00	250,00

ANEXO 3 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS			PARÂMETROS										
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROÍBIDO	COEFICIENTE			TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO	
				CAB BÁSICO	CAMax MÁXIMO	CAMin MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)		FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M²)
ZCT-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7)	GRUPO 4b (6)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA										
ZCT-2	HU HMH / HMV GRUPO 1 (7) GRUPO 2 (7)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7) GRUPO 4b (10)	GRUPO 4b (6)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA			PARÂM. DA ZONA ATRAVESSADA (h)			4,00 (e)	(c)	(c)	10,00 (j)	360,00
ZCT-3	HU HMH / HMV GRUPO 1 (7) GRUPO 2 (7)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4b (8)	GRUPO 4 (6)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA			PARÂM. DA ZONA ATRAVESSADA (i)			4,00 (f)	(c)	(c)	10,00 (j)	360,00
ZEA	GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 GRUPO 4a	DEMAIS USOS	PARÂMETROS DE ACORDO COM ESTUDOS REALIZADOS PELO CNLU E APROVADO PELO COMDESS										

## LEGENDA

(A) - Depende de Análise de Atividade - Atividades classificadas como "Geradores de Incômodo".

(1) - Com Área Instalada (AI) de até 200,00m<sup>2</sup>.

(2) - Serão permitidas somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental e ao lazer público.

(3) - O licenciamento de atividades e empreendimentos, relacionados no Art. 68 fica condicionado a elaboração de estudos realizados pelo C.N.L.U. e aprovação do COMDESS.

(4) - Em especial as atividades e empreendimentos que envolvam processo produtivo que implique na fixação de padrões específicos em termos de grau de incomodidade e de poluição ambiental. caracterizados pelo seu alto potencial poluidor do meio ambiente pela emissão de ruídos, gases, vapores, material particulado, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujos incômodos possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para seu tratamento e/ou implementação de medidas mitigadoras.

(5) - Em especial as atividades e empreendimentos com condições de instalação e funcionamento caracterizado pelo seu baixo potencial de poluição ambiental, não gerando efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, cuja incomodidade potencial está vinculada aos processos e operações utilizados e a possível geração de ruídos e emanações odoríferas passíveis de tratamento e medidas mitigadoras.

(6) - Exceto quando o corredor atravessar a ZI.

(7) - Exceto quando o corredor atravessar a ZH - 1.

(8) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a *Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas* nas seguintes vias:

- Perimetral Sudeste

- Avenida Idemar Riede

- Perimetral Nordeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio

- Perimetral Sudoeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio

(9) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a *Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas* nas seguinte quadras:

- R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7, R8, R9, R10, R11, R12, R13, R14, R15, R16, R17 e R18.

(10) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a *Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas* no seguinte trecho:

- Avenida Tancredo Neves, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio

- Avenida Natalino João Brescansin, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio

- Avenida Ademir Raiter, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio

(a) - Com a outorga onerosa ou a transferência de potencial de no mínimo mais 1 (um) coeficiente, a altura da edificação é livre.

(b) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado, devendo ser garantido o mínimo de 1,50m nos casos de abertura para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/6, devendo ser atendido o mínimo de 1,50m.

(c) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado, devendo ser garantido o mínimo de 1,50m nos casos de abertura para ventilação e/ou iluminação.

(d) - Com base em estudos de ocupação específica, poderão ser aprovadas alturas maiores a critério do CNLU e aprovadas pelo COMDESS.

(e) - Exceto o uso classificado como habitacional, as seguintes vias poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros):

- Avenida Curitiba

- Avenida Porto Alegre

- Avenida Imigrantes

(f) - Exceto o uso classificado como habitacional, as vias pertencentes a esta zona poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

## LEGENDA

(g) - Exceto o uso classificado como habitacional, o afastamento predial ou frontal poderá ter mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

(h) - Exceto nas seguintes vias:

### 1. Avenida Tancredo Neves

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos
- Entre a Avenida Otávio Souza Cruz e a Marginal Esquerda = 2 Pavimentos
- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noemia Tonello Dalmolin = 6 Pavimentos

### 2. Avenida Ademar Rafter

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos

### 3. Avenida Brasil

- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Santa Maria = 2 Pavimentos
- Entre a Avenida Santa Maria e a Perimetral Noroeste = 6 Pavimentos

### 4. Avenida Porto Alegre

- Entre a Avenida Claudino Franco e a Avenida Tancredo Neves = 6 Pavimentos
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos
- Entre a Perimetral Noroeste e o Limite do Lote 37 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos

### 6. Avenida Curitiba

- Entre a Rua Dona Benta e a Avenida Tancredo Neves = 12 (a) Pavimentos
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos

(i) - Exceto na seguinte via:

### 1. Avenida Noemia Tonello Dalmolin

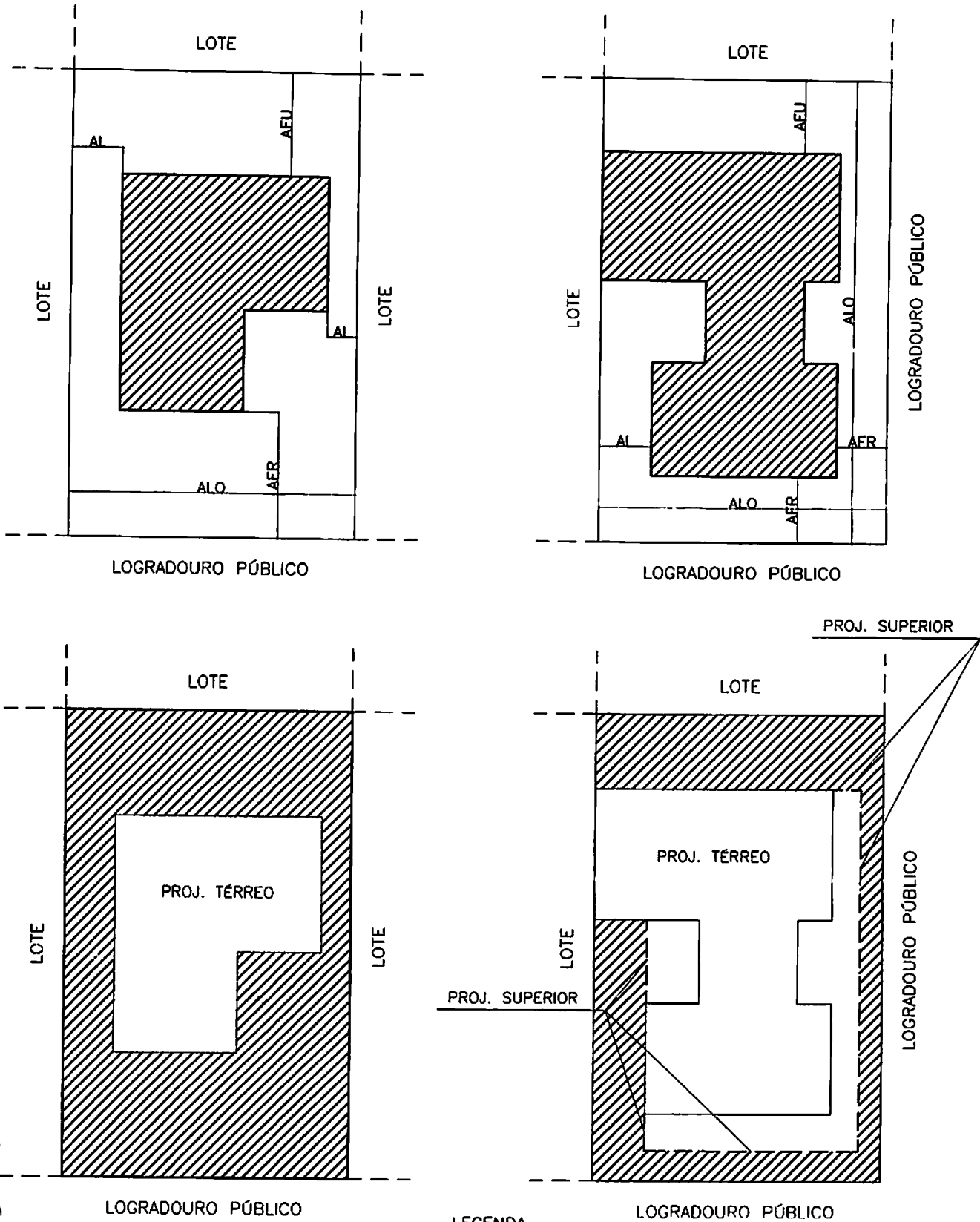
- Entre a Avenida Tancredo Neves e o Limite do Lote 25 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos

(j) - Quando o parcelamento se tratar de loteamento a testada mínima deverá ser de 15,00m (quinze metros), obedecendo aos dispositivos da Lei de Parcelamento do Solo em vigor.

(l) Para desmembramento do lote será permitida a área mínima de 300m<sup>2</sup> com testada mínima de 10m. O prazo para realizar este tipo de desmembramento será da data da entrada em vigor da presente Lei até 31/12/22

# ANEXO 4

## REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS CONCEITOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO




### LEGENDA

AFR = AFASTAMENTO FRONTAL

AFU = AFASTAMENTO DE FUNDOS

AL = AFASTAMENTO LATERAL

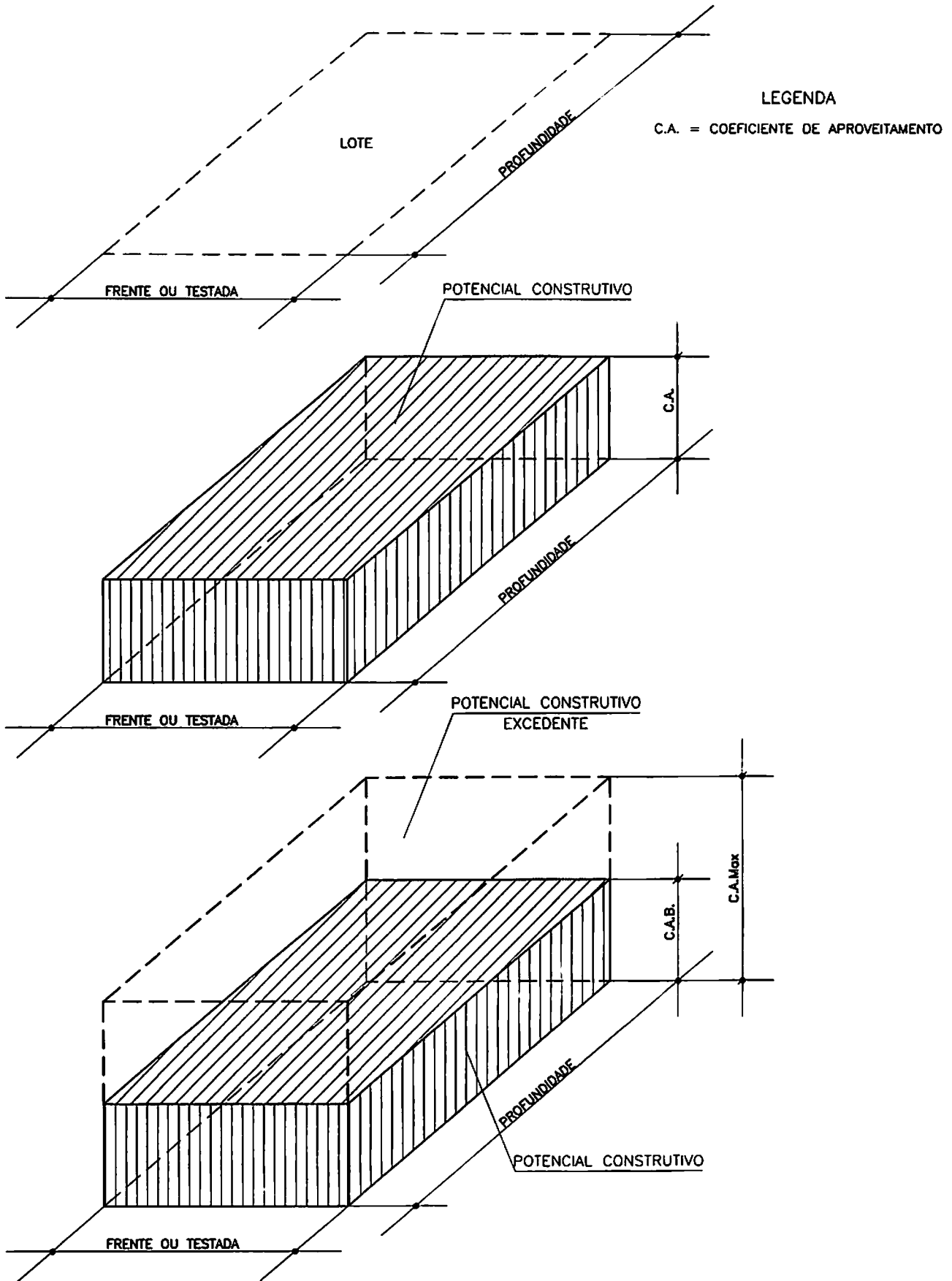
ALO = ALINHAMENTO DE LOTE

 NÃO CONSIDERADA PARA TAXA DE OCUPAÇÃO



# ANEXO 4

## REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS CONCEITOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO



**ANEXO 5**  
**EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO**

<b>ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS</b>	<b>Vagas de Estacionamento</b>	<b>Unidade</b>
1 - Hotéis, apart-hotéis, pousadas, pensões e similares	1/100 m <sup>2</sup>	AC
2 - Motéis	1/1	Apart.
3 - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares	1/30	AI
4 - Creches, pré-escolas, escolas, centros ou institutos de ensino fundamental de 1º grau	1/50	AC
5 - Escolas, centros ou institutos de ensino fundamental de 2º grau, cursos técnicos, profissionalizantes e pré-vestibulares	1/50	AI
6 - Instituições de ensino superior	1/20	AI
7 - Órgãos federais, estaduais e municipais dos poderes executivo, legislativo e judiciário	1/50	AC
8 - Cadeias, presídios e penitenciárias	1/100	AC
9 - Quartéis e corporações militares	1/100	AI
10 - Parques de diversões, ginásios, estádios e complexos esportivos	1/20	AI
11 - Organizações associativas, sindicatos, clubes esportivos, recreativos, de campo e agremiações carnavalescas	1/30	AI
12 - Centros de eventos, convenções, feiras e exposições	1/30	AI
13 - Casas de shows, espetáculos, jogos, boates, clubes noturnos e similares	1/20	AI
14 - Garagens e oficinas de empresas de transporte urbano e/ou interurbano de passageiros	1/80	AI
15 - Centrais de cargas e empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas	1/80	AI
16 - Terminais interurbanos de carga rodoviários e ferroviários	1/100	AI
17 - Terminais rodoviários interurbanos de passageiros	1/80	AI
18 - Cemitérios horizontais e verticais	1/40	Sepultura
19 - Agências bancárias	1/40	AC
20 - Salas comerciais, galerias, edifícios comerciais	1/1	Sala
21 - Unidades habitacionais multifamiliares	1/1	Apart.
22 - Instalações industriais, inclusive da construção civil	1/120	AI
23 - Armazéns e silos para produtos agrícolas	1/150	AI
24 - Mercados, Supermercados e Hipermercados	25%	AT

Legenda: AC = Área Construída (m<sup>2</sup>); AI = Área Instalada (m<sup>2</sup>); AT = Área Total (m<sup>2</sup>)



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº 017/2006, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

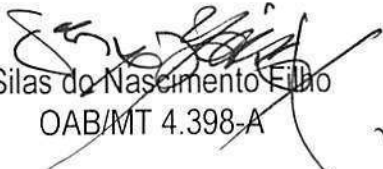
Com o Projeto em epígrafe, o Chefe do Poder Executivo pretende alterar os artigos 21, 35, 38, 39 e 82 da Lei Complementar nº 048/06, que trata do uso e ocupação do solo urbano.

É o resumo necessário.

A pretensão esposada no Projeto em epígrafe, considerando a legitimidade para sua proposição, encontra-se amparada pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, razão pela qual, caberá aos Senhores Vereadores decidirem acerca da conveniência e oportunidade de sua aprovação em Plenário.

O parecer é favorável.

Sorriso-MT, 25.07.2006.

  
Silas do Nascimento Filho  
OAB/MT 4.398-A



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0141/2006

DATA: 25/07/2006


ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 017/2006  
DO EXECUTIVO.


SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 21,35,38,39 E  
82 E A TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
URBANO, REFERENTE À LEI COMPLEMENTAR No  
048/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

**RELATÓRIO:** Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º017/2006 do Executivo, que tem como súmula: Altera a redação dos artigos 21,35,38,39 e 82 e a tabela de uso e Ocupação do Solo Urbano e dá outras providências . Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

  
José Marcos Pereira  
Membro nomeado ad´hoc

  
Marilda Savi  
Relatora

  
Basílio da Silva  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

**PARECER N.º 024/2006**

**DATA:** 25//07/2006

**ASSUNTO:** VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2006 DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 21, 35, 38, 39 E 82 E A TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, REFERENTE À LEI COMPLEMENTAR N.º 048/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** Chagas Abrantes

**RELATÓRIO:** Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar Projeto de Lei Complementar n.º 017/2006 do executivo que tem como súmula Altera a redação dos artigos 21, 35, 38, 39 e 82 e a tabela de uso e ocupação do solo urbano, referente à lei complementar n.º 048/2006 e dá outras providências. Após análise do projeto de lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

  
Ari Lafin  
Presidente

  
José Marcos Pereira  
Membro nomeado ad'hoc

  
Chagas Abrantes  
Membro